



0242

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 0242 de 2022  
(a).....*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento*

CO 1 02 / 20 22

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O 'PASSAPORTE DA VACINA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o "Passaporte da Vacina", no âmbito do município de São Caetano do Sul, que consiste na necessidade de comprovação da vacinação contra a COVID-19, para pessoas elegíveis, para acesso aos locais determinados nesta lei.

Parágrafo Único - Considera-se esquema vacinal completo, nos termos do "caput", a comprovação de tomada de, no mínimo, 2 (duas) doses contra o COVID-19, ou da dose única em caso da fabricante Janssen.

Art. 2º. Para fins da comprovação exigida no art. 1º desta lei, será válida a Carteira de Vacinação COVID-19 ou o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Poderá haver fiscalização por amostragem para aferição da apresentação do "Passaporte da Vacina", nos estabelecimentos ou



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

entidades, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e o comprovante pertinente.

Art. 4º. Os locais que terão a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação, conforme estabelecido nesta lei, são:

I - estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, feiras, congressos e jogos;

II - escolas, creches e instituições de ensino.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º. Fica estabelecida multa, instituída em decreto regulamentador, em caso de violação desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Desde o começo da pandemia a taxa de mortalidade nunca esteve tão baixa e isso se dá por conta da vacinação. Pesquisas provam que com duas doses da vacina a cobertura contra o covid se torna eficaz contra a grande maioria dos casos de morte e internação, sendo fundamental para a retomada da vida social e econômica.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Uma pesquisa feita no dia 17 de janeiro deste ano mostra que mais de 80% da população do país é a favor da obrigação do passaporte da vacina para frequentar lugares fechados como bares e restaurantes. Com a nova variante Omicron que, por conta de suas mutações e área de replicagem no trato respiratório, é mais contagiosa, a importância da vacinação se tornou ainda mais clara para que hospitais não voltem a ficar superlotados e não impeçam o retorno calculado do cotidiano.

Aqui na região do ABC municípios como Mauá, São Bernardo e Diadema vão exigir o comprovante de vacinação para as voltas às aulas, ponto que todos nós queremos, desde que com segurança para alunos, pais e funcionários. Por isso o passaporte de vacinação deve ser também cobrado em escolas e creches para que se permita uma volta às aulas segura e permanente.

Fontes:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/01/17/81percent-dos-brasileiros-apoiam-a-exigencia-do-passaporte-de-vacina-contr-a-covid-para-entrar-em-locais-fechados.ghtml>

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-59984017>

<https://www.reporterdiario.com.br/noticia/3050523/tr-es-cidades-do-abc-vao-exigir-comprovante-de-vacina-para-aula-presen-cial/?fbclid=IwAR2eLgvvqbqpgGtXSHwQEEql-4ZnMQWf7LqxAmGI-eluDxc8jDuyyl4COw>

Plenário dos Autonomistas, 25 de janeiro de 2022.

*Bruna Chamas Biondi*

**BRUNA CHAMAS BIONDI**

**(MULHERES POR + DIREITOS)**

**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 0242/2022**

**AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O 'PASSAPORTE DA VACINA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 299, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei da Sra. Vereadora Bruna Chamas Biondi que visa instituir o 'Passaporte da Vacina', no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, não há como prosperar.

Com efeito, a matéria objeto da presente propositura já se encontra exaustivamente contemplada pela Lei Estadual nº 17.629, de 14 de fevereiro de 2023.

Outrossim, cumpre asseverar que o projeto impõe obrigações ao Poder Executivo, eis que para o seu cumprimento será necessária toda uma movimentação da organização da gestão pública local.

PA

8

7.

8.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 0242/2022

Considerando, pois, que o objetivo da presente propositura já se encontra contemplado de maneira abrangente pelas legislações acima referidas e que, ainda implica em atribuições ao Executivo, sua inconstitucionalidade é de rigor.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer

São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Caio Martins Salgado  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 03.10.23